



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2004.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, no montante e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município, acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, referente à dívida da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, no montante de R\$ 198.551,44 (cento e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), bem como as decorrentes de obrigações acessórias, observadas, em qualquer caso, as condições da lei mais favorável.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia do acordo, fica autorizado a vincular percentual da receita proveniente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, obedecida a legislação pertinente.

Art. 3º A vinculação de receita oferecida como garantia do pagamento da dívida autorizada por esta Lei, somente poderá comprometer, mensalmente, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, calculada conforme o art.2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2004.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito